



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GUARACI

LEI Nº 283

Of. N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, "DECRETA" E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

- Artº 1º** - Fica criado o ponto de Táxis de Nº 4, para o estacionamento de 8 veículos motorizados, com localização à Avenida Vereador Murilo Clemasco, Praça Romulo de Giuli, de Propriedade desta Prefeitura.
- Artº 2º** - Só será permitido o estacionamento no ponto nº 4 de carros de aluguel, devidamente licenciados pelo Departamento de Serviço de Transito, com a Placa de "Aluguel" de quaisquer séries, fabricação, marca etc.
- Artº 3º** - Os veículos deverão entrar e sair imediatamente em seguida ao outro, respeitando-se a distancia necessária para locomoção e observando-se a ordem de chegada imediatamente seguinte. Quando o veículo se locomova o veículo de sua propriedade de sua propriedade.
- Artº 4º** - A expedição de Alvará de Licença deverá ser atendida, mediante requerimento do interessado ao Poder Executivo, com apresentação da Guia do D.S.T., e terão validade até 30 de março do ano subsequente, época em que deverão ser revalidados, e na falta de observancia desta determinação, considerar-se á "VAGO" os respectivos números, salvo, se o interessado apresentar justificativa testemunho por duas pessoas idôneas.
- § Único-** Em caso de haver vendas de veículos registrados nesta Prefeitura Municipal, os interessados deverão comunicar imediatamente por requerimento, ficando expressamente proibidas as transferencias á titulo Comercial, e em casos de avariação nos carros registrados os interessados deverão comunicar a ocorrência, ficando estipulado o prazo de 60 (SESSENTA) dias para retomar ao seu lugar caso contrário será considerado VAGO o respectivo numero.
- Artº 5º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci,

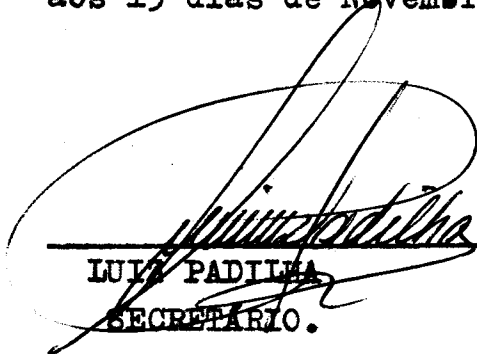


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

Of. N.º

FOLHA Nº 02

aos 15 dias de Novembro de 1.969.



LUIZ PADILHA
SECRETÁRIO.



MARCILIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

